



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04140/18

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Luzinete Soares da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02074/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Luzinete Soares da Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 4156.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 21/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de fevereiro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 02 de março de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$1.176,63.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 47/51), a Auditoria questionou a ausência da documentação comprobatória detalhada do cálculo da média utilizada na determinação dos proventos devidos, inclusive com os índices aplicados na atualização dos salários de contribuição. Notificado, o Gestor deixou escoar o prazo regimental sem apresentação de defesa (fls. 52/57). Foi exarado o Acórdão AC1 - TC 02197/18, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o Gestor apresentasse a memória de cálculo da servidora com os respectivos índices de atualizações mensais dos salários de contribuições (fls. 61/65). Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 69/76, 78/90 e 97/98), acatada pelo Corpo Técnico, que concluiu pela legalidade da aposentadoria, sugerindo o registro ao respectivo ato de concessão e entendendo pelo cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02197/18 (fls. 104/106).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04140/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02197/18 e pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04140/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** cumprimento de Acórdão AC1 – TC 02197/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUZINETE SOARES DA SILVA, matrícula 4156, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 21/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 79/84 e 39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 2 de Setembro de 2019 às 08:40



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO